



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

Folha nº 01 do proc
Nº 02-17-04-14
Adelina Cássio - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2014

02 - PDL
02- 00027/2014

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Takla, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

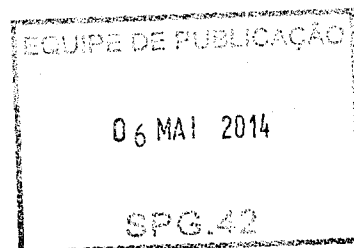
Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Jorge Takla o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A entrega do referido título de cidadão paulistano será realizada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



RDL - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Takla, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SEIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

JUSTIFICATIVA

Jorge Philippe Takla é diretor e produtor teatral, nasceu no Líbano em 16 de Agosto de 1951. Filho de mãe brasileira e pai libanês, estudou em escolas francesas e americanas no Líbano e na França, se formando em Paris, na Escola de Belas Artes, na Ecole Speciale d'Architecture (Arquitetura) e no Conservatório Nacional de Arte Dramática (Teatro).

Inicia sua carreira em teatro em 1974, na cidade de Nova Iorque, ao lado dos renomados diretores Robert Wilson, Andrei Serban e Ellen Stewart.

Radicado desde 1977 no Brasil (São Paulo), Takla se dedica a carreira de Diretor Teatral, Produtor, Cenógrafo, Figurinista, Iluminador e Tradutor.

Em 1978 funda a Takla Produções Artísticas. Proprietário do teatro Procópio Ferreira entre 1983 e 1992, Takla tem em seu currículo, uma centena de trabalhos em Teatro, Opera e Teatro Musical.

Entre 2002 e 2004 dirige a Divisão de Teatro da CIE-Brasil (hoje TimeForFun), que ajuda a firmar o gênero Teatro Musical no país.

Em teatro destacam-se as suas montagens de obras brasileiras dos autores Maria Adelaide Amaral, Plínio Marcos, Leilah Assunção, Alcides Nogueira, Walcyr Carrasco. Em ópera, nos Teatros Municipais de São Paulo e do Rio de Janeiro destacam-se *La Traviata* (Verdi) *Madama Butterfly*, *La Bohème* e *Il Tabarro* (Puccini), *As Bodas de Fígaro* (Mozart), *Os Contos de Hoffmann* (Offenbach), *Candide* (Bernstein), *I Pagliacci* (Leoncavallo), *Cavalleria Rusticana* (Mascagni),



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

The Rake's Progress (Stravinski), *A Viúva Alegre* (Lehar) e outras.

Os seus mais recentes sucessos em teatro são *Vermelho* (com Antonio Fagundes), *Mademoiselle Chanel* (com Marília Pera), e os musicais *My Fair Lady*, *West Side Story*, *O Rei e Eu*, *Evita* e *Jesus Cristo Superstar*.

P

Por essas razões é que proponho esta justa homenagem.

ANDREA MATARAZZO

Vereador – PSDB

JORGE TAKLA
PRODUTOR e DIRETOR TEATRAL

Jorge Philippe Takla nasce no Libano, em 16 de Agosto de 1951, e é registrado como Brasileiro no Consulado do Brasil em Beirute.

Filho de mãe brasileira e pai libanes, Jorge estuda em escolas francesas e americanas no Libano e na França, se formando em Paris, na Escola de Belas Artes, Ecole Speciale d'Architecture (Arquitetura) e Conservatorio Nacional de Arte Dramatica (Teatro).

Inicia sua carreira em teatro em 1974, na cidade de New York, ao lado dos renomados diretores Robert Wilson, Andrei Serban e Ellen Stewart.

Radicado desde 1977 no Brasil (Sao Paulo), Takla se dedica a carreira de Diretor Teatral, Produtor, Cenografo, Figurinista, Iluminador e Tradutor.

Em 1978 funda a Takla Produções Artisticas.

Proprietario do teatro Procopio Ferreira entre 1983 e 1992, Takla tem em seu curriculo, uma centena de trabalhos em Teatro, Opera e Teatro Musical.

Entre 2002 e 2004 dirige a Divisão de Teatro da CIE-Brasil (hoje TimeForFun), que ajuda a firmar o gênero Teatro Musical no país.

Em teatro destacam-se as suas montagens de obras brasileiras dos autores Maria Adelaide Amaral, Plinio Marcos, Leilah Assunção, Alcides Nogueira, Walcyr Carrasco.

Em ópera, nos Teatros Municipais de Sao Paulo e do Rio de Janeiro destacam-se *La Traviata* (Verdi), *Madama Butterfly*, *La Boheme* e *Il Tabarro* (Puccini), *As Bodas de Figaro* (Mozart), *Os Contos de Hoffmann* (Offenbach), *Candide* (Bernstein), *I Pagliacci* (Leoncavallo), *Cavalleria Rusticana* (Mascagni), *The Rake's Progress* (Stravinski), *A Viuva Alegre* (Lehar) e outras.

Os seus mais recentes sucessos em teatro são *Vermelho* (com Antonio Fagundes), *Mademoiselle Chanel* (com Marília Pera), e os musicais *My Fair Lady*, *West Side Story*, *O Rei e Eu*, *Evita* e *Jesus Cristo Superstar*.

São Paulo, 25 de março de 2014.

Exmo Sr.
Vereador Andrea Matarazzo

Prezado Vereador,

Agradeço a honra que me foi concedida pela Câmara Municipal de São Paulo pela demonstração de interesse em conceder-me, a vosso pedido, o Título de Cidadão Paulistano, o qual confirmo consentimento.

Atenciosamente,



Jorge Philippe Takla
RG: 12.445.814
CPF: 004.214.128-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº02 - ...27... de 2014...,7...../.....5...../.....14..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>ECONOMIA E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____ PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

08/05/14

15

09/05/14 1530

RECEBIDO
SECRETARIA DE ECONOMIA
FOLIO 072 20 09 05 2024

Meyor
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 de 07
Nº 02-0027 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 27/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horários, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 6.

São Paulo, 9 de maio de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08
Nº 02-0027 de 14
O funcionário
M^{re} José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo Nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Colmeia 09
Nº 01-02-0024 de 2014
O Funcionário
Marta Costa
Técnico Administrativo - 10.440

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Boleto nº 10
Nº 02-0027 de 2024
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

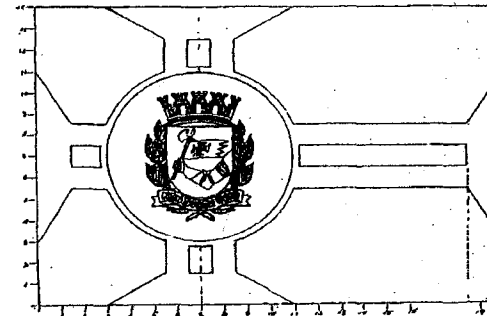
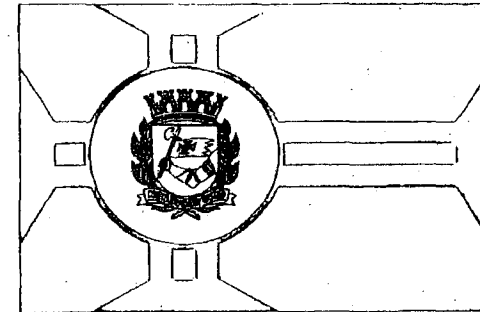
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Boleto nº 41
nº 08-0087 de 2004
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO 5

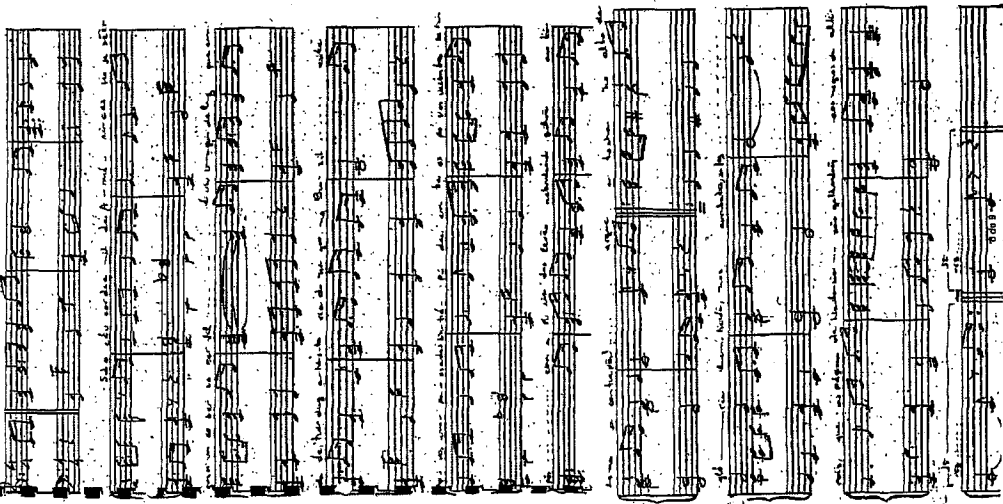
1. REPO A NEGATIVOS
(Cântico à Afirmação Brasileira)

- I
- SE O CÚ OR DE AUL DAS MÊDICAS,
HATE SE EGEM IM SERRAS PERUL.
E' U' A BACEN DE LUZ
QUE, EM VERGAS, TRAZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.
ESTE POVO, EM PASSADAS INTERFÉDAS,
ENTRE OS POVS VALENTES DE INCHÊ,
COM A FORÇA DOS LIZES
ABANDONOU LITARES
AOS TEMPOS DE CONTRAÇÃO.
- II
- LEUANDO NO TPO DE SÉCULOS,
SUA FÉ, SUA VIDA SINTENDO,
SUA FÉ, SUA VIDA SINTENDO,
QUE NÃO BACERIA FIVOL,
NA TRILHA QUE O MEU DE DESTINO.
SELO E FORTE, NA VZ DE BRANCO
SÓ LUGANDO SE SEME FELIZ.
BRASILEIRO DE VEROL,
LUTA DE SOL A SOL.
-PINA O BEM DE MEU PAÍS.
- III
- DES PALANES, OS FEIOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ENTENA LITJO
QUE, NO SELO TUF,
NAS LEGAS EMBEL,
SOMANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SECO FILHO, TAMBÉM DA MÊS ÁFRICA,
ARUNDA NOS DEBES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AG
QUE NOS MANTEN EM FÉ
VIR DA FORÇA DOS OCULOS.
- IV
- QUE SUNDOS QUERAM ESTE SÉCULO
QUE IN SUNDOS QUERAM ESTE SÉCULO.
TOCIN, NINA CÔ VÊ,
BRADAM NINOS ANÔ,
VOM E LUTAR COM DESTENOR.
PARA PRINTE, MANCHOS DE ANILLOS
QUE A VITÓRIA NOS MÊ DE SERRA.
EOL, POVS, CIDADÃOS
COM TODOS TRÊS
CONCORDANDO O MEU FOR.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

REPO A NEGATIVOS
(Cântico à Afirmação Brasileira)
"Negro há dividido com o solino..." - LUTAS E SÉCULOS DE
BRANCO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

- G Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecido
A Despertar para o progresso
D Desta São Paulo querida.
G Zona Leste, Zona Leste
E A dinâmica a febre
I Um exemplo de trabalho
E Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Os Paulistas e Santa Isabel
No teu município de reger
Cada qual tem seu papel.
Demitido de nobres
E São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tem lá tua a tradição.

(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Zona Moura, zona Residência,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muita obra por fazer,
Tua Corridada, tua Juventude
E um povo com muito lá
Parque do Carmo em Honra
Piquei no Tibupê.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandora se erguendo
Assim se populariza
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfin das tradições
Avança a flutua Leste
Construindo o teu progresso
O Estado e o Município
Ouretem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The image displays a musical score for the 'Hino da Zona Leste'. It consists of two columns of musical notation. The left column contains the main melody, while the right column provides a harmonic accompaniment. The score is written in a standard musical notation with a key signature of one sharp (F#) and a 2/4 time signature. The lyrics are written below the notes in the left column. The score is arranged in a system of two columns, with the left column containing the main melody and the right column containing the accompaniment. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines. The lyrics are written in Portuguese and correspond to the text in Anexo 7.

Folha nº 13
Nº 02-00227 de 20/34
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10.940

ANEXO 9

Kino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acurando os motores !!!!!

E

As aplausos dos espectadores...
Estrras, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Breve Monumental,
Os tais
Rapelgem a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as grades !!!!!
Com essas curvas sofisticadas...
Movem-se cada vez mais rápido !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Folha nº 54
Nº 02-0027 de 2014
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.960



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
Nº 02-0027 de 2024
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0027 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.
Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº
Dispõe:
Municipi
CONSIC
honraria
CONSIC
Edilidade
CONSIC
pols tra
A MESA
Art. 1º.
com gra
de larg
contar c
do Muni
góticas
camurç
altura p
partir d
preençf
Paulista
Art. 2º.
5 (cincc
anversc
Paulista
contenc
retratos
Afonso
referide
veludo
contenc
externa
Art. 3º.
pergam
retangl
largura
cores v
cores v
(quarei
forrado
Art. 4º
medinc
polido,
brasão
(quatr
estojo
almofa
Art. 5º
centim
(meio)
esquer
para in
seda o

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/05/14 às 18h05
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Do N.º do Vereador / A. N.º do Vereadora
Florianópolis
Presidente
Data da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 12/05/2014
Prestação de contas para o exercício de 2013
Art. 3º do Regimento Interno da Câmara

12/05/14 16:00h
Jama
13/5/14 AC: 13
Al

Em 23/05/14
21

Victor Freire Ribeiro
LRS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0027-14

Folha nº 21 do
Processo nº 02-027/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

16 - PAR
16-00580/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0027/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Andrea Matarazzo, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Takla.

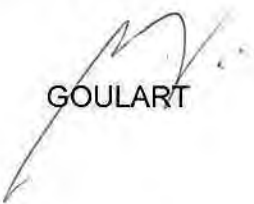
A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/05/14.


GOULART


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES

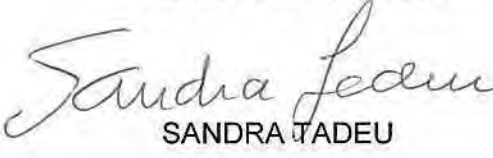

EDUARDO TUMA


FLORIANO PESARO


GEORGE HATO


JULIANA CARDOSO

MARGOS BELIZÁRIO


SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-00587/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 14

Pág. 98 Col. 3

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 23 / 05 / 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 28 / 05 / 14 às 17h

RF 11.335
João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo

Ao Vereador / À Vereadora

Jeann Medeiros

F.
S.

Em 28 / 05 / 2014

Obs. O prazo é de 15 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

A 560-2, a pedido
29/05/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF. 11.335

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 22 Em 09 / 09 / 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



16 - PAR
16- 01155/2014

E

Folha nº 22 do
Processo nº 02-027/14
Paulo Vitor Freire
RF. 11.335 - SGP-12

PARECER CONJUNTO

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2014.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Andrea Matarazzo, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Takla, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

Segundo a justificativa do projeto, o homenageado, Jorge Philippe Takla é diretor e produtor teatral. Nasceu no Líbano em 16 de Agosto de 1951, filho de mãe brasileira e pai libanês. Estudou em escolas francesas e americanas no Líbano e na França, se formando em Paris, na Escola de Belas Artes, na Ecole Speciale d'Architecture (Arquitetura) e no Conservatório Nacional de Arte Dramática (Teatro). Dirige musicais no Brasil desde os anos 80. É conhecido por sua habilidade de coordenar e comandar elencos numerosos, e também por levantar espetáculos grandiosos, ricos em detalhes.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que presta justa homenagem a um cidadão que sempre elevou e enriqueceu a cultura teatral na cidade de São Paulo. Diante do exposto, portanto, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 09/09/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO FLORILLO

RICARDO NUNES

17 - RELCOM
17- 01171/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 09 / 14

Pág. 92 Col. 3

Conferido _____

[Signature]
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
23 e 1 a folha de informação
sob n° 24. 10 / 09 / 2014

[Signature]
Eduardo Mendes
Técnico Administrativo
RF 11.325 - 03P.31



- Assume a presidência o Sr. José Américo.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do próximo item, PDL 27/2014.

- "PDL 27/2014, do Vereador Andrea Matarazzo (PSDB). Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Takla, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 27/2014)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁴.....

do processo nº 02-27..... de 2014.....,12./.....09./.....2014. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

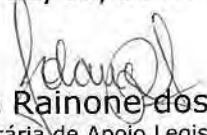
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 134ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

12/09/2014

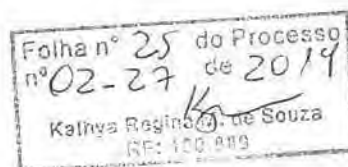

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Creusa Leonilda-Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
30.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/14)
(VEREADOR ANDREA MATARAZZO - PSDB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Takla, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Jorge Takla o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título de cidadão paulistano será realizada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/krms

Publicado en DIARIO OFICIAL

no. 13 / 09 20 14

página 106

Conferido:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 02-27 de 2014, 17 / 9 / 14 (a) Kathy Regina Morales de Souza

Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 17/09/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 - para confecção da Honraria.

17/09/2014



Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

231 09 1 14


Benedito Airlan dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

seguinte(s), juntado(s), nestes autos,
documento(s) e tomas de informação
fornecidos sob nº 27

Em

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Corimonal - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

11 NOV 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

8/12

Folha nº 27 do p.º 2.
nº 2-27 de 2014

Ass.
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

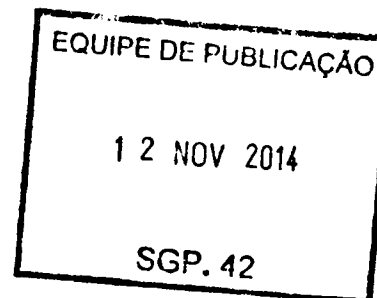
RDS RF-11.383
1834/2014 - CCI-4

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 8 de dezembro de 2014, a partir das 10:00 horas, no(a) Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Diretor e Produtor de Teatro Jorge Philippe Takla, conforme Decreto Legislativo nº 40, de 09/09/2014..

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2014.

Vereador Andrea Matarazzo



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



1152 11/11/2014 009983 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ào CCI-4-Cerimônia:
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 12 / 11 / 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 28

Em

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28

do processo nº 02-0027 de 2014 em 11/12/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	21	Numeração de folha incompleta (assinatura).

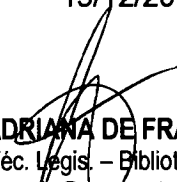
São Paulo, 12/12/2014.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP.12
Senhor Supervisor

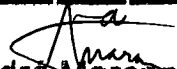
Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

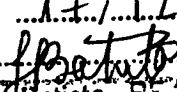
15/12/2014


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/5579
Secretária de Documentação Subst.ª – SGP.3

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
Com as devidas correções

São Paulo, 16 / 12 / 14


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

... e, em, juntado(s) ...
documento(s) rubricado(s) ...
n.º e folha de informação
sob n.º 29 17 / 12 / 14

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **02-27** de **2014** 17/12/2014


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **17/12/2014**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092